

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 24, de 16 de março de 1976.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no item I, letra “g”, do artigo 4º, do Decreto-lei, nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Resolve:

Aprovar o modelo do aparelho constituído de dispositivo de pesagem automático, acoplado a moenda de café, cujos característicos principais e instruções, são os seguintes:

1 CARACTERÍSTICOS:

1.1 Fabricante: J.R. Araújo & Cia. Ltda.

Endereço: Rua Leme, nº 190, Água Rasa- São Paulo – SP

1.2 Marca: “RAIAR”

1.3 Tipo: Semi-automático

1.4 Modelo: RA-210

1.5 Cargas por ciclo de operação: 258g e 508g.

1.6 Dispositivo de pesagem: Semi-balança de Roberval associada à balança de braços desiguais invariáveis.

1.7 Dispositivo de leitura: Indicadores luminosos, acionados automaticamente, quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilíbrio.

1.8 Forma, dimensões e qualidade dos materiais: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes no Processo INPM nº 2699/76.

1.9 Acessório: Invólucro de papel, padronizado com peso de $8g \pm 0,5g$, destinado ao acondicionamento de 250g ou 500g do produto.

2 IDENTIFICAÇÃO:

2.1 O aparelho deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) modelo;
- c) número e ano de fabricação;
- d) cargas por ciclo de operação;
- e) número da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) peso do acessório citado em 1.9; e
- g) endereço do fabricante.

3 AFERIÇÃO:

3.1 Exame inicial: Será procedido na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e da aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No exame inicial deverão ser executadas, no mínimo, trinta medições sucessivas.

3.2 Aferição periódicas: Serão realizadas anualmente, no local em que o aparelho estiver instalado, com o produto para o qual se destina. Nas aferições periódicas deverão ser executadas, no mínimo, quinze medições, sucessivas.

3.3 Tolerâncias: No exame inicial e aferições periódicas, realizadas nas condições dos itens 3.1 e 3.2 desta Portaria, serão tolerados, respectivamente, erros médios de $\pm 0,4\%$ e $\pm 0,6\%$ (quatro décimos e seis décimos por cento para mais ou para menos).

3.3.1 O erro individual máximo tolerado será igual ao triplo do erro médio.

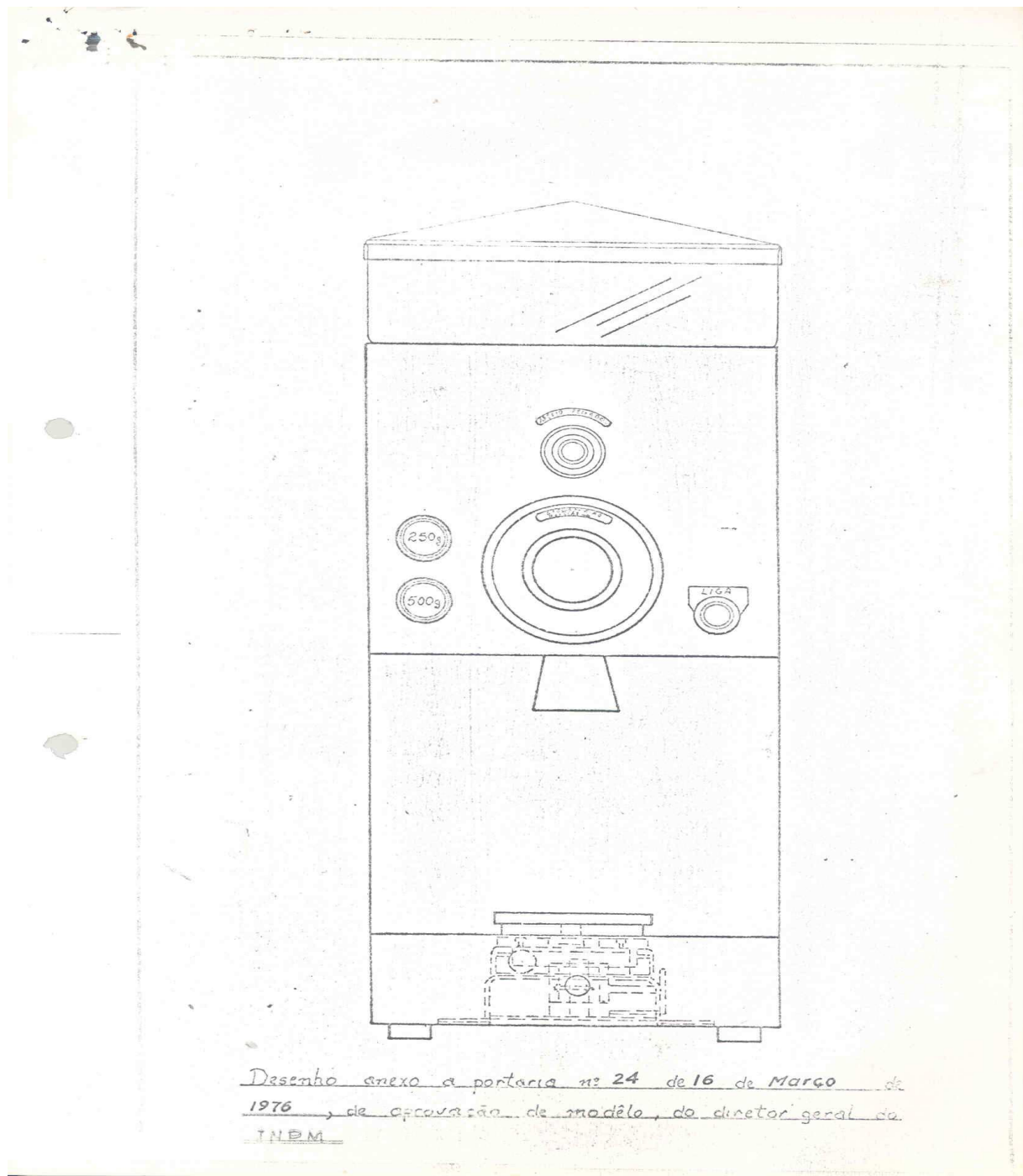
3.4 Sinal de aferição: O sinal de aferição será apostado pelo Órgão Metrológico que proceder aos exames, próximo aos indicadores luminosos referidos no item 1.7.3.

3.5 Selagem: No exame inicial e nas aferições periódicas, serão selados os pontos de acesso à regulação do dispositivo de pesagem.

4 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

4.1 Vista frontal do modelo RA-210.

Armenio Lobo da Cunha Filho
Diretor Geral Substituto



DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM Nº24, 16 DE março DE 1976



FABRICANTE:

J.R. Araújo & Cia. Ltda.

VISTA FRONTAL DO RA-210.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 1